



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº. 001/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGNER E MARKETING, PROPAGANDAS, PUBLICIDADE, SOCIAL MEDIA E VÍDEOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA CRIATIVA COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONFORME PROCESSO DE ARQUIVAMENTO Nº 034/2022, COM FULCRO NA LEI Nº. 10.520/02.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL** CNPJ/MF nº 06.136.952/0001-13, com endereço na Praça Duque de Caxias, nº. 39/Fundos, Centro, Areal/RJ, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Samuel Sanseverino Soares, brasileiro, **solteiro, comerciante**, portador do RG nº. 23541606-2 DETRAN/R.J e inscrito no CPF nº. 136.989.777-45, investido legalmente no cargo de **Presidente da Câmara Municipal de Areal**, e a empresa **CRIATIVA COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº. 27.211.288/000-08 com sede na Rua Santa Luzia, nº. 85, Centro, Areal/RJ, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu Sócio Gerente o Sr. Pedro Henrique Féo de Almeida Rocha, portador da carteira de Identidade nº. 256229915, inscrito no CPF sob o nº. 175.172.207-48, firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo de nº 227/2021, que determinou a abertura do processo licitatório de nº 034/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, doravante denominada **Lei**, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1 – Contratação de Empresa para Transmissão Ao Vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Designer, Marketing, Propagandas, Publicidade, Social Media e Vídeos para a Câmara Municipal de Areal**, com gerenciamento realizado pela equipe técnica e pela Assessoria de Imprensa - para suprir as necessidades atuais de transparência, divulgação e comunicação da Câmara Municipal de Areal junto a população, de acordo com as especificações e quantitativos especificados neste termo de referência destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Areal.

**SEGUNDA (DO VALOR E PRAZO DO CONTRATO)**

**2 - Para a execução dos serviços citados na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada os valores anuais máximos de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

reais) para Transmissão Ao Vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para Prestação de Serviços de Designer, Marketing, Propagandas, Publicidade, Social Media e Vídeos para a Câmara Municipal de Areal.

2.1- O pagamento será realizado mensalmente, sendo composto da seguinte forma: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por serviço de Transmissão Ao Vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por serviço de Designer, Marketing, Propagandas, Publicidade, Social Media e Vídeos para a Câmara Municipal de Areal, em caso de ocorrência de tais serviços.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total Máximo para 12 meses
1	<p><b><u>Transmissão ao vivo das sessões conforme especificações abaixo:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo com início no horário das 19 horas, podendo chegar até as 22horas e 30 minutos, dependendo da pauta da semana.</li><li>• Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões extraordinárias com data e horário a serem definidos de acordo com a demanda.</li><li>• Serviço de transmissão ao vivo via internet das sessões solenes e especiais, audiências públicas, desde que realizadas na sede da Câmara de Vereadores, caso seja realizada em outro local e havendo inviabilidade técnica poderão ser transmitidas em até dois dias após a sessão.</li><li>• Serviço de transmissão ao vivo via internet das sessões da Câmara itinerante, podendo, no caso de inviabilidade técnica, serem transmitidas até dois dias após a sessão.</li></ul> <p><b><u>Configuração mínima:</u></b> A transmissão consiste em dois serviços: transmissão de áudio (streaming de áudio)</p>	125/ ANO	R\$650,00	R\$81.250,00



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

<p>e transmissão de áudio e vídeo (streaming de vídeo) ao vivo.</p> <p>Para elaboração deste serviço a empresa deverá seguir o seguinte parâmetro:</p> <p>02 – Mínimo de Duas Câmeras Captação de Imagens Full HD, Bluetooth, Wifi – sendo no mínimo 1 câmera fixa e 1 câmera móvel; 02 – Tripés – com adaptação necessária para movimentação;</p> <p>01 - Interface com no mínimo 4 saídas (Captação de áudio e sound effects); 01 – Notebook <u>com a seguinte configuração mínima:</u> <i>Processador no mínimo Intel core i5 de décima geração ou AMD RYZEN 5 de terceira geração ou superior; possuir HD SATA III com no mínimo 500 Gb ou 512Gb SSD; memória RAM de, no mínimo, 08 (oito) gigabytes, no máximo 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICRO ATX, BTX ou MICRO BTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a>, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir chip de segurança Módulo TPM 2.0 integrado; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, UGA ou DVI; teclado abnt2; interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64bits)</i> 01 – Mesa de Som com a seguinte</p>			<p><i>Caro</i></p> <p><i>Rim</i></p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>
---	--	--	--



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

	<p><u>configuração mínima:</u> Som digital de até 16 canais xrl. Com equalizador e phantom Power. Auxiliares RCA L/R in. Auxiliares RCA L/R out. Auxiliares TRS 6.3 mm in. Auxiliares TRS 6.3 mm out. - Cabos, Conectores e Extensões (conf. necessidade). - Gravação e Disponibilização das Sessões Gravadas, entregues ao Poder</p> <p>Legislativo, em HD Externo, Pen-Drive ou outro meio de armazenamento; 1) Com resolução 1080 x 720 para arquivamento; 2) Com resolução 720 x 480 para disponibilidade no site. Deve ser convertido de forma a ser possível a execução do vídeo diretamente no navegador.</p> <p>A contratada será responsável pelos equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (mesa de corte, cabos, tripés, suportes, etc), devendo funcionário da Empresa contratada estar presente na Câmara de Vereadores de Areal durante a transmissão das sessões.</p>			
2	<p><b><u>Contratação de serviços de marketing digital, Designer e Social Media de interesse da Câmara.</u></b></p> <p><b>Designer:</b> Elaboração, criação, produção, desenho e edição de artes, em diversos formatos disponíveis para todas as plataformas digitais.</p> <p><b>Videomaker:</b> Criação, filmagem, edição, locução e produção de vídeos de 15 s a 59 s;</p> <p>Cobertura de campanhas e ações da Câmara Municipal de Areal.</p>	12/ MÊS	R\$4.000,00	R\$48.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

	<p><b>Marketing Digital:</b> Criar, produzir e gerenciar ações de marketing institucional digital personalizado, focados em promover produtos ou serviços para o público, conforme padrão estabelecido pelo Presidente e Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Areal;</p> <p><b>Designer:</b> Desenvolvimento de layouts para rede social e portal da Câmara Municipal de Areal;</p> <p>Elaboração, criação, produção, desenho e edição de artes, em diversos formatos disponíveis para todas as plataformas digitais.</p> <p><b>Social Media:</b> Comunicação digital, gerenciamento e alimentações de todas as redes sociais e páginas da web oficiais, com divulgação dos trabalhos e atos do parlamento.</p> <p>Disponibilização em HD Externo, Pen-Drive, ou outro meio de armazenamento.</p> <p>Assessoramento e apoio no planejamento e promoções de ações, comunicação interna, assessoria de imprensa e relações públicas.</p>			
<b>Valor Total Geral (máximo)</b>				R\$129.250,00

Valor Máximo Total Por Extenso: cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais.

**TERCEIRA (DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS)**

3 - As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas ficando os órgãos competentes autorizados a emitir as respectivas Notas de Empenhos.

Secretaria	Entidade	Dotação Orçamentária
CONTABILIDADE	Câmara Municipal de Areal	0103100001.2.033000.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Dotação Reduzida - 13

**QUARTA (DO INADIMPLEMENTO)**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

4 - O não cumprimento total ou parcial do objeto por parte da contratada acarretará multa de 02 (duas) vezes o valor do contrato, com fundamento no Art. 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo dispositivo legal a serem cobrados judicialmente.

**QUINTA (NORMAS APLICÁVEIS)**

5 - O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, pelas disposições do processo administrativo nº 227/2021, apensado ao processo licitatório nº 034/2022, e ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, declarando antecipadamente o Contratado ser do seu inteiro conhecimento, todas as normas referidas, concordando em sujeitar-se às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo não estando as mesmas expressamente transcritas neste instrumento.

**SEXTA (DO FISCAL DO CONTRATO)**

6 - A gestão desse contrato ficará a cargo da servidora Milena Marques de Souza, Assessora de Imprensa, inscrita na Matrícula 131.132-3, cabendo a mesma fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL)**

7 - Constituem obrigações da Câmara:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, bem como tratar para que tais ações ocorram em tempo hábil ao fiel cumprimento do mesmo;
- c) intermediar, utilizando suas prerrogativas, o acesso da CONTRATADA a todas as bases de dados informativos e documentais disponíveis, quando estas não forem de domínio público.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

8 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço a ser prestado e com estrita observância da proposta de serviços apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para o Câmara Municipal, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela (CONTRATADA) imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da proposta de serviços apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- f) Apresentar seus relatórios de controle de produção ao Fiscal designado pela Contratante;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Areal**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- g) Instalar, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Areal, os equipamentos em até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, e mantê-los em perfeito funcionamento durante a vigência do referido contrato;
- h) Recuperar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos objeto deste Termo de Referência em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- i) Fazer, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional do equipamento instalado, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Areal, devendo os respectivos serviços, serem sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Areal;
- j) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, acessórios, suprimentos e mão de obra, excetuando-se apenas o papel para operação dos equipamentos;
- k) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE de Areal;
- l) A CONTRATADA será responsável por todos os custos decorrentes da mudança do local de instalação, tais como: desinstalação, transporte, fretes, reinstalação e etc.;
- m) Atender ao chamado de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas no horário das 8h às 17h de segunda a sexta, a partir do chamado técnico;
- n) Realizar a reposição e reinstalação de equipamento em caso de dano por catástrofe natural, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Areal, em até 72 (setenta e duas) horas.
- o) Realizar a manutenção preventiva, pelo menos, 01 (uma) vez ao mês, preferencialmente na primeira quinzena cada mês, notificando a contratante por correio eletrônico, com 48 horas de antecedência, da sua visita técnica;
- p) Proceder à substituição de equipamento, que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no máximo de 72 horas.

**NONA (DA RESPONSABILIDADE)**

9- A CONTRATADA é responsável por danos causados à Câmara Municipal de Areal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CÂMARA MUNICIPAL, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**DÉCIMA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

10 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Areal, de acordo com os serviços realizados, conforme expresso no item 2.1 da cláusula segunda e de acordo com a legislação vigente.

10.1 - Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá protocolizar perante à CONTRATANTE, no Departamento de Contabilidade, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência,



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

especificado a prestação de serviço em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

**10.2** - O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura

**10-3** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO)**

**11** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

**DÉCIMA – SEGUNDA (DA RESCISÃO)**

**12**- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Câmara Municipal de Areal, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, obedecido o devido processo legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

**DÉCIMA – TERCEIRA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES)**

**13** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, obedecido o devido processo legal, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Areal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Areal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CÂMARA;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Areal**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, obedecido o processo legal;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CÂMARA ou da aplicação das sanções administrativas;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Areal, devendo o setor prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**DÉCIMA – QUARTA (EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO)**

**14 – A CÂMARA** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Portal da Transparência – Imprensa Oficial da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

**DÉCIMA – QUINTA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO)**

**15** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CÂMARA, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CÂMARA tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Areal  
Comissão Permanente de Licitação

de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**DÉCIMA – SEXTA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)**

16 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CÂMARA e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos para a efetivação do presente contrato.

**DÉCIMA – SÉTIMA (DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

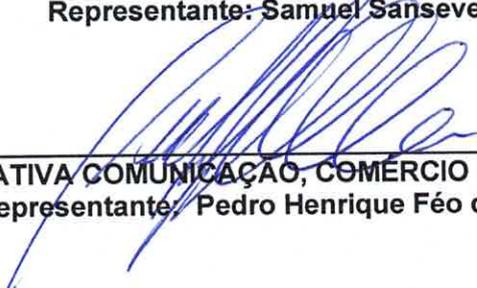
Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, dos princípios de direito público, e, subsidiariamente, outras leis que se preste a suprir eventuais lacunas.

Fica eleito o Foro da Cidade de Três Rios, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

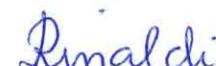
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Areal, 07 de março de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL  
Representante: Samuel Sanseverino Soares

  
CRIATIVA COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
Representante: Pedro Henrique Féo de Almeida Rocha

Testemunhas:

  
Nome: Luizemar Rinaldi  
CPF: 583.358.117-68

  
Nome: Camila Oliveira Souza  
CPF: 041.478.557-63